

Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas Comarca de Cubatão - SP

CNPJ nº 51.642.270/0001-37

Rua Armando de Salles Oliveira, nº 466, Centro, CEP: 11.500-010 - Cubatão/SP

E-mail: ricubatao@yahoo.com.br - Site: <http://ricubatao.sisc.art.br>

Telefone: (13) 3361-6400 - Whatsapp: (13) 99123-0212



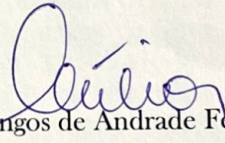
Maria Laura de Souza Coutinho
Oficial

ASSOCIAÇÃO MÃOS CRIATIVAS DE CUBATÃO - AMACRI.

Rua Maria Graziela nº 525, Jardim Casqueiro - Cubatão/ SP.

Registrado n.º 1.460, em 01 de junho de 2023, Ata de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 04 de abril de 2023, onde foi fundada a associação, aprovado o Estatuto Social, eleitos e empossados os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com mandato de **04/abr./2023 a 04/abr./2025**. Representada neste ato pela Presidente **Thiciany Costa Salomé**, microfilmada sob nº **1.770**, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Cubatão-SP.

Cubatão, 01 de junho de 2023.


Cecília Maria Domingos de Andrade Ferraz - Escrevente.

Emolumentos	Estado	Ipesp	SINOREG	Tribunal
R\$ 174,02	R\$ 49,54	R\$ 33,87	R\$ 9,17	R\$ 11,91
MP	ISS	Condução	Outras Despesas	TOTAL
R\$ 8,37	R\$ 3,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 290,33

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1198754PJUV000003642UV23P



Protocolo 8.370 (01/06/2023)

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUÇÃO ASSOCIAÇÃO MÃOS CRIATIVAS DE CUBATÃO (AMACRI)

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às quinze horas, no Bloco Cultural, da Prefeitura de Cubatão, sito à Praça dos Fundadores s/nº, Centro, no município de Cubatão, estado de São Paulo, reuniram-se em Assembleia Geral, na qualidade de associados fundadores, abaixo assinados, conforme lista anexa, todos por habilitação única e exclusivamente a fundação da Associação Mãos Criativas de Cubatão (AMACRI), sem fins lucrativos, político ou partidário, com o objetivo de promover a defesa de bens e direitos sociais, culturais e difusos relativos a atividade artesanal e gastronômica autônoma, no município. Em seguida os presentes escolheram Thiciany Costa Salome para presidir a reunião e para secretária, Grane Lima Delim, a fim de redigir a presente ata. Aberto os trabalhos, realizou-se a leitura da pauta da reunião, contida nas seguintes matérias: a) Finalidade e aprovação do nome da instituição; b) Leiura e aprovação do Estatuto da Associação Mãos Criativas de Cubatão (AMACRI); c) Eleição e posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, com mandato de dois anos. Em seguida, a Presidente Thiciany Costa Salome, formulou a proposta de constituição da Associação Mãos Criativas de Cubatão (AMACRI), com aprovação unânime dos presentes, definindo-se o seguinte: Rua Maria Garcia, número 325, Jardim Casarão, Cubatão, Estado de São Paulo. Discutidos e acordados todos os pontos desta reunião, realizou-se a eleição dos membros para a composição do primeiro mandato, com o prazo de dois (02) anos, da Diretoria Executiva da Associação, com a seguinte composição: Presidente Thiciany Costa Salome, solteira, brasileira, nascida em 28 de maio de 1993, RG 42.544.100-3, expedido por SSP/SP, CPF 371.852.418-11, residente e domiciliada à Rua Primeiro de Maio, número 37, Cubatão/SP, Vice Presidente Valéria Brito de Santana, solteira, brasileira, nascida em 12 de janeiro de 1992, RG 18.536.862-6, expedido por SSP/SP, CPF 386.506.032-04, residente e domiciliada à Rua Piasqueira, número 45, Jardim Casarão, Cubatão/SP, Primeira Secretária Grane Lima Delim, solteira, brasileira, nascida em 16 de junho de 1990, RG 18.064.128-X, expedido por SSP/SP, CPF 071.032.408-17, residente e domiciliada na Rua Maria Garcia, número 325, Jardim Casarão, Cubatão/SP, Segunda Secretária Nathalia Domingos de Silva, solteira, brasileira, nascida em 28 de março de 1989, RG 33.173.470-9, expedido por SSP/SP, CPF 387.199.848-63, residente e domiciliada à Avenida Bata Mar, número 799, apartamento número 07, Jardim Casarão, Cubatão/SP, Primeira Tesoureira Daniele Conceição Santos Santana, casada, brasileira, nascida em 16 de abril de 1988, RG 41.920.169-2, expedido por SSP/SP, CPF 331.114.608-08, residente e domiciliada à Rua Amato Neto, número 290, Vila dos Pescadores, Cubatão/SP, Segunda Tesoureira Silvana Torres Silva, casada, brasileira, nascida em 21 de junho de 1986, RG 63.314.169-3, expedido por SSP/SP, CPF 084.920.224-82, residente e domiciliada à Avenida Cristiano do Sul, número 329, fundos, Vila Nova Cubatão/SP. Para a composição do Conselho Fiscal foram definidos os seguintes nomes: Elinae Santo de Brito Cavalcante, casada, brasileira, nascida em 06 de dezembro de 1978, RG 30.340.332-3, expedido por SSP/SP, CPF 281.848.148-90, residente e domiciliada à Rua Jacinto Rodrigues Pereira, número 38, Vila São José, Cubatão/SP, Rosana Tavares de Silva, casada, brasileira, nascida em 09 de abril de 1990, RG 463.090-3, expedido por SSP/SP, CPF 071.032.418-11, residente e domiciliada à Rua Maria Garcia, número 325, Jardim Casarão, Cubatão/SP, Nada Associação Mãos Criativas de Cubatão, a qual, que vai assinada

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES
Av. Joaquim Miguel Couto, 471 - Centro - CEP: 11.500-005 - Fone: (13) 3372-4451 - Fax: (13) 3372-2565

Reconheço por semelhança 2 FIRMAS VALOR ECONOMICO: de THICIANY COSTA SALOME e GRANE LIMA DELIM
Cubatão, sexta-feira, 28 de abril de 2023.
Em testemunha da verdade, lavrei esta ata.
Ananda Silva - Escrivão Autorizado
Valor: R\$ 15,94

José Artur Mendes Teles
TABELIÃO

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



23 MAI 2023

10 MAI 2023

Lista de presença da Fundação da Associação Mãos Criativas de Cubatão



NOME	RG	CPF	ASSINATURA
Marise José dos Santos Kinequiza	10959396	79999085849	Marise J.S. Kinequiza
Sergio de Jesus Luizato	16.417.246-4	049.299.238-08	Sergio de Jesus Luizato
Mônica Aparecida de Almeida	29.573.353-X	169587.908-20	Mônica Aparecida de Almeida
Fátima TAVARES DOS SANTOS	28.738.872-6	070060128-44	Fátima TAVARES DOS SANTOS
ROSANA TAVORA JORDÃO DA SILVA	20.463.090-3	121.455.128-96	ROSANA TAVORA JORDÃO DA SILVA
SILVIA HELENA EUPRETO DO AGUIAR	21782681	282.139.538-86	SILVIA HELENA EUPRETO DO AGUIAR
Neusa Maria Rodrigues Vicente	9.577.301	545.635.938-34	Neusa Maria Rodrigues Vicente
Lígia Apolônio de Almeida	24681.805-0	133.895.948-41	Lígia Apolônio de Almeida
Catarina Aparecida da Silva Martins	21.936.570-2	133.756.988-79	Catarina Aparecida da Silva Martins
Fernanda Lima Barbosa	32.768.223-1	380.743.968-43	Fernanda Lima Barbosa
Olívio J. A. Pereira Cuielo	59.483.902-2	088.943.008-03	Olívio J. A. Pereira Cuielo
Nanci Bispo de Souza	26.305.196-1	159.210.358.82	Nanci Bispo de Souza
Monique Dairane F. A. Pereira	40.966.655-5	342.740.568.05	Monique Dairane F. A. Pereira
Guilherme Perino de Almeida	34.961.519-7	336.231.538-00	Guilherme Perino de Almeida
Francisco Barbosa da Silva Filho	32378295-4	274.620.438.07	Francisco Barbosa da Silva Filho
Shirlene dos Santos Lima Silva	63.514.169-3	084.920.224.85	Shirlene dos Santos Lima Silva
Thiciany Costa Salome	48.844.100-3	371.852.448-11	Thiciany Costa Salome
Nathalia Domingos da Silva	33173470-9	38719984863	Nathalia Domingos da Silva
Margarida da Piedade Lemos Lima	55.855.945-1	474.749.108.29	Margarida da Piedade Lemos Lima
Liliana Cristina Netto de Lencastre	17.751.324-X	082.302.838-00	Liliana Cristina Netto de Lencastre
Maria das Dores Gonçalves Silva	38.153.958-2	84.352.544.49	Maria das Dores Gonçalves Silva
Lucimar Rodrigues	26.460.164-6	257.467.498.77	Lucimar Rodrigues
Celiane Santos de B. Cardozo	30.346.532-3	281.818.478.90	Celiane Santos de B. Cardozo
Celia dos Santos	23.465.522-7	169.577.248-24	Celia dos Santos
Naia Pinheiro dos Santos Oliveira	55.790.862-0	022.858.95.26	Naia Pinheiro dos Santos Oliveira
Valerie Bispo de Santana	48.536.862-6	376.506.058.94	Valerie Bispo de Santana
Gláucia Lima Delfino	18.064.158-X	031.032.408-11	Gláucia Lima Delfino
Alvina F. Nogueira dos Santos	16.958.432-X	074.852.698-60	Alvina F. Nogueira dos Santos
Fátima Ap. de Jesus Santos	31.351.937-9	327.589.978.35	Fátima Ap. de Jesus Santos
Isadora da S. Mota	33085670-4	228.906.068.21	Isadora da S. Mota
Syreneia Silva de Lencastre	39.743.329-5	356.638.55.72	Syreneia Silva de Lencastre
Marcelo Pinheiro dos Santos	41.920.169-5	231.119.698.08	Marcelo Pinheiro dos Santos
Naura Nely de Lencastre	20.203.726-6	071.032.248.89	Naura Nely de Lencastre

SÓCIO FUNDADORES (EM ORDEM ALFABÉTICA)



Nº	NOME	CPF
01	Catarina Aparecida da Silva Martins	133.756.988-79
02	Celia dos Santos	169.577.248-24
03	Daniele Conceição Santos Santana	231.114.698-08
04	Eliane Santos de Brito Cavalcante	281.818.478-90
05	Fátima Aparecida de Jesus Santos	327.589978-35
06	Fatima Tavares dos Santos	070.060.138-44
07	Fernanda Lima Barbosa	380.743.968-43
08	Francisco Barbosa da Silva Filho	274.620.438-07
09	Giane Lima Delfim	071.032.408-17
10	Gislaine Pereira da Conceição	336.231.538-00
11	Ivanete Silva de Farias	356.638.55572
12	Josiana da Silva Bispo Mota	228.906.068-21
13	Laura Neyde Lima Ribeiro	071.032.248-89
14	Lidia Aparecida de Almeida	133.895.948-41
15	Lucimar Rodrigues	257.467.498-77
16	Maria das Dores Gonçalves da Silva	843.525.744-49
17	Maria José dos Santos Kinequita	799.990.858-49
18	Mariana da Piedade João Nunes	474.749.108-29
19	Monica Aparecida de Almeida	169.587.908-20
20	Monique Daiane Ferreira Domingues Barbosa	342.740.568-05
21	Nanci Bispo de Souza	159.210.358-82
22	Nathália Domingos da Silva	387.199.848-63
23	Neuza Maria Rodrigues Vicente	545.635.938-34
24	Olivia Aparecida Alves Pereira Grillo	088.943.008-03
25	Rosana Távora Jordão da Silva	121.455.128-96
26	Sergio de Jesus Luizato	049.299.238-08
27	Silvana Fátima Moreira dos Santos	074.852.698-60
28	Silvia Cristina Netto dos Santos	082.302.838-00
29	Silvia Helena Cupertino Adão	282.139.538-86
30	Shirlane dos Santos Tomé Silva	084.920.224-85
31	Taísa Pinheiro dos Santos Oliveira	022.858.895-26
32	Thiciany Costa Salomé	371.852.448-11
33	Valeria Bispo de Santana	396.506.058-94



ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO MÃOS CRIATIVAS DE CUBATÃO - (AMACRI)



CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI), é pessoa jurídica de direito privado, apartidária, de fins não lucrativos, constituída na forma da sociedade civil, com autonomia administrativa e financeira reger-se-á pelo presente Estatuto, pela legislação, por seu regime interno e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação está sediada à Rua Maria Graziela, 525, CEP 11533-150, Jardim Casqueiro, na cidade de Cubatão, Estado de São Paulo, fundada em 04 de abril de 2023, com prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - A Associação atuará inicialmente na Cidade de Cubatão, no Estado de São Paulo, podendo atuar em outras Cidades, Estados e Países de forma prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 3º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) tem por finalidade;

I - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos a atividade artesanal, incentivando a cooperação, a solidariedade e a integração entre os associados;

II - Elaborar, sugerir, promover e executar ações, projetos e programas relacionados a esta forma de arte;

III- Promover, organizar e participar de exposições, formações continuadas, cursos, mostras, oficinas, seminários, congressos, debates, pesquisa e eventos em geral, a fim de aperfeiçoamento pessoal e/ou em grupo de associados e público em geral;

IV- Desenvolver o artesanato de forma integrada, enquanto setor econômico sustentável, valorizando a identidade cultural da comunidade, visando a melhoria da qualidade de vida, a geração de renda;

V - Desenvolver a gastronomia artesanal integrada ao artesanato, visando a economia sustentável e a produção caseira de alimentos e servidos em embalagem adequada para a aquisição e manuseio do cliente, gerando fonte de renda;

VI- Participar de projetos, licitações públicas, captando recursos junto a pessoas jurídicas físicas, nacional e/ou internacional, planejando, dirigindo, produzindo e executando todo e qualquer evento relacionado ao trabalho artesanal;

VII- Mapear e reunir pessoas envolvidas com o fazer artesanal que não estejam inseridas em grupos deste segmento, descobrindo novos talentos.

Parágrafo Único - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) atuará sem qualquer forma de discriminação, seja política, racial, religiosa ou social.

Art. 4º - A Associação se organizará em unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.



Art. 5º - A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e/ou privadas.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E UTILIZAÇÃO

Art. 7º - O Patrimônio da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) será composto de;

I - Doações, dotações ou subvenções eventuais, diretamente da união, dos Estados e Municípios ou através de órgãos públicos da Administração direta ou indireta;

II - Captação de recursos, sejam eles privados, públicos, nacionais e internacionais, termo de parceria com o poder público;

III - Oriundas de convênios, acordos ou contratos para receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovadas por maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva;

IV - Legados ou doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atue na consonância com os princípios éticos, morais e democráticos eleitos pela Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI);

V - Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

VI - Rendimentos decorrentes do desenvolvimento e execução de projetos ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades ou órgãos públicos, como também daqueles decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - Juros bancários e outras receitas de capital;

VIII - Uso fruto que lhes forem conferidos;

X - Produção, difusão E comercialização de produtos próprios e/ou de terceiros;

XI - Rendas em seu favor constituídas por terceiros.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 8º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) será composta por um número ilimitado de associados, moradores da cidade de Cubatão, aberto a todos interessados, mediante a uma avaliação presencial de uma comissão designada pelos membros da Diretoria, a partir de 18 (dezoito) anos, com preenchimento de formulário correspondente e apresentação de cópia da carteira de identidade ou equivalente, comprovante de residência original (que será devolvido no ato da inscrição) e uma foto 3x4 que se disponha a buscar os fins sociais, culturais, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto e que não apresentem nenhum dos impedimentos nele previstos.

Art. 9º - Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação assumida pela Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI).

Art. 10º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) possui as seguintes categorias de associados, pessoas físicas:

I - Associado Fundador

II - Associado Efetivo



III - Associado Colaborador

Art. 11º - Serão considerados Associados Fundadores, todos os associados, sem impedimento legal, que assinarem a ATA de constituição da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI).

Art. 12º - Serão considerados Associados Efetivos, com direito a voto, todos os associados, constituídos de pessoas físicas, sem impedimento legal, aceitas a integrar quadro associativo da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) pela Diretoria Executiva após a assembleia geral de constituição e que concordem em contribuir com a taxa de manutenção mensal fixa.

Art. 13º - Serão considerados Associados Colaboradores aqueles associados, sem impedimento legal, que contribuir com serviços ou trabalho voluntário dentro da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) contribuir com serviços ou trabalho voluntário

Art. 14º - Perderá, automaticamente, a condição de associado aquele que deixar de pagar a taxa de manutenção estabelecida por três meses consecutivos ou não contribuir com o trabalho voluntário, conforme prazos e condições estabelecidos no Termo de Adesão de Serviço Voluntário.

Art. 15º - São direitos do Associado Fundador

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da Associação;
- II - Realizar o pagamento da taxa de manutenção mensal da Associação, fixada e informada no regimento interno.

Art. 16º - São Direitos do Associado Efetivo

- I - Votar para qualquer cargo eletivo da Associação;
- II - Ser votado para o cargo eletivo do Conselho Fiscal da Associação.

Art. 17º - São Direitos de todos os Associados

- I - Participar de todas as atividades associativas e dos eventos, tais como: Assembleias Gerais, reuniões afins, exposições, mostras, workshops, passeios culturais promovidos pela AMACRI e outros;
- II - Apresentar moções, propostas, projetos e programas de ações a quaisquer dos órgãos da associação;
- III - Divulgar, apoiar, propor e efetivar eventos, programas de cunho sociocultural, educacional, ambiental, comunicação e inclusão digital.
- IV - Ser comunicado através de mural na sede e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação (AMACRI).
- V - Prioridades em convites e assentos para eventos promovidos pela Associação, conforme estabelecido no regimento interno e acordado previamente;
- VI - Requerer seu desligamento da Associação;
- VII - Indicar novos associados, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos deste Estatuto;
- VIII - Desconto na prestação de serviços competentes da Associação das Artesãs Mãos Criativas de Cubatão (AMACRI) nos termos deste estatuto e/ou regimento interno.
- IX - Concorrer a vagas pré-estabelecidas pela Diretoria Executiva, quando possível, para participar de palestras, workshops e eventos promovidos pela associação na forma deste estatuto e/ou regime interno;

X – Propor criação e fazer parte de comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções.

Art. 18º - São deveres de todos os associados e membros.

- I - Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Associação;
- II – Cooperar para o desenvolvimento e melhorar o prestígio da AMACRI, trabalhando em prol dos objetivos da mesma, respeitando todos os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da associação, agindo com ética;
- III - Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pela Associação ou apresentar justificativa pela não presença;
- IV – Participar de atividades e eventos da AMACRI;
- V - Não utilizar o nome da Associação ou de algum de seus projetos ou programa de ação indevidamente e sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - É dever dos associados efetivos o pagamento da taxa de manutenção mensal fixada e constante no regime interno e dos associados colaboradores cumprir o termo de adesão do serviço voluntário.

Art. 19º - Do desligamento, das penalidades e punições

- I - Poderá o associado solicitar seu desligamento a qualquer tempo desde que comunique sua saída com antecedência mínima de quinze dias, não sendo seu pedido passível de indeferimento, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas;
- II - Considera-se falta grave, passível de exclusão, qualquer atitude do associado que possa causar prejuízo material ou moral para a AMACRI ou a qualquer de seus associados: atitudes agressivas de caráter pessoal ou preconceituoso, uso de palavras de baixo calão, discussões ou brigas entre seus pares no local de reunião ou trabalho, danos do patrimônio público ou privado quando disponibilizado para uso do mesmo ou qualquer postura que desobedeça ao regulamento de um evento que a Associação participe como convidada ou organizadora;
- III - A Associação ou seus associados não deverão se envolver em questões religiosas ou político partidárias, ou quaisquer outras que não se correspondam com seus objetivos institucionais.

Art. 20º - Da renúncia e perda de mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal

- I - Poderá o membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal solicitar seu desligamento por meio de Carta de Renúncia, sendo o cargo preenchido por seu substituto legal, conforme descrito no presente Estatuto, em reunião da Diretoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo;
- II - Perderá o mandato o diretor ou conselheiro que infringir os procedimentos disciplinares previstos no artigo 19º, inciso II, ou por grave violação deste Estatuto, abandono de cargo, por ausência em três reuniões ordinárias consecutivas e não justificáveis, por aceitação de cargo ou função incompatível com o que exerce na Associação, ou por conduta duvidosa. O desligamento será determinado através de notificação extrajudicial dos fatos imputados, com prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação, para apresentação da defesa do membro, após isso, a representação será submetida a Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, composta de associados contribuintes e em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Primeiro - Não havendo substituto legal para o cargo, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo membro, que assumirá até o final do mandato da Diretoria;



Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria ou, em último caso, 1/5 (um quinto) dos associados, poderá convocar Assembleia Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória, composta por 5 (cinco) membros, que administrará a entidade que realizará novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida Assembleia. Os eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 21º - Os associados que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos a penalidades:

I - Advertência por escrito, assinando a notificação, caso se recuse, deve-se recolher assinatura de testemunhas;

II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano, não podendo participar, nesse período de nenhum evento, atividade, reunião ou assembleia da Associação;

III - Exclusão do quadro social;

IV - O associado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer a punição em qualquer das ocorrências acima, encaminhando sua defesa a Diretoria Executiva que irá avaliar e decidir seu deferimento ou não, em comum acordo, com a Diretoria e dependendo da necessidade, o assunto poderá ser discutido em Assembleia.

Parágrafo Único - Aplicada a pena de exclusão, caberá recursos por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, a qual deverá num prazo de 15 (quinze) dias contados da decisão da exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Art. 22º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo - A exclusão não gera direito de indenização de espécie alguma.

Art. 23º - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a Assembleia Geral.

Art. 24º - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa, bem como, o desligamento voluntário da Associação, notificando a Diretoria Executiva.

Art. 25º - São órgãos de direção e administração da Associação Minas Cristinas de Cubatão - (AMACR) são:

CAPÍTULO IV

ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

Art. 25º - A Assembleia Geral dos associados é o órgão máximo de liberação da Associação, sendo composta por todos os associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 26º - Compete a Assembleia Geral de Associados;

I - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II - Decidir sobre reformas, conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

- III - Deliberar sobre a extinção da Associação nos termos deste Estatuto e a destinação do patrimônio social;
- IV - Destituir membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Consultivo, em Assembleia especialmente convocada para este fim, com aprovação de 1/5 (um quinto) dos presentes;
- V - Avalizar a integração de novos associados;
- VI - Aprovar o Regime Interno e retificar as alterações promovidas;
- VII - Decidir sobre a exclusão de associados e deliberar novos associados;
- VIII - Deliberar sobre casos omissos e não previstos no presente Estatuto.



Art. 27º - A Assembleia Geral de Associados será convocada ordinariamente, através de Edital de Convocação fixado na sede da Associação no primeiro semestre e no segundo semestre de cada ano para:

- I - Apreciar o planejamento estratégico e aprovar propostas de programação anual da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) apresentada pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar o relatório semestral da diretoria;
- III - Discutir as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- IV - Ratificar a integração de novos associados aprovados pela diretoria executiva;
- V - Ratificar as alterações promovidas pela Diretoria Executiva no Regime Interno;
- VI - Eleger o Conselho Fiscal.

Art. 28º - A Assembleia Geral de Associados será convocada extraordinariamente:

- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Ou por 1/3 (um terço) dos associados votantes em pleno gozo de seus direitos, e por motivos relevantes.

Art. 29º - A convocação da Assembleia Geral será feita por, no mínimo, dois meios elencados a seguir: informativo na Sede da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) e/ou carta, telefone, internet com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados votantes e em segunda convocação após meia hora com qualquer número de representantes.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 30º - São órgãos de direção e administração da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI):

- I - Diretoria Executiva;
- II - Conselho Consultivo e Fiscal;

Art. 31º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) não remunera sobre qualquer forma os cargos de sua diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Art. 32º - A Associação adotará prática de Gestão Administrativa, necessária e eficiente para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único - O presente Estatuto é reformável no tocante à administração, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, composta de associados contribuintes, em dia com suas obrigações sociais, com aprovação de 2/3 (dois terços dos presentes, sendo a primeira chamada com a maioria absoluta dos mesmos e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.



CAPÍTULO VI DA DIRETORIA

Art. 33º - A Diretoria Executiva eleita será composta por 06 (seis) membros eleitos que terão suas competências básicas definidas neste estatuto, divididas nas seguintes funções;

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal será de 02 (dois) anos, sem impedimento de reeleição.

Parágrafo Segundo - Somente associados fundadores poderão concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, ou salvo alteração de acordo com Regime Interno.

Parágrafo Terceiro - Parte das Competências atribuídas neste Estatuto à Diretoria Executiva poderão ser substabelecida para funcionário contratados, obedecendo os critérios definidos no regime interno, desde que mantida pela diretoria a responsabilidade pelos atos delegados.

Art. 34º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal e submeter a aprovação da Assembleia Geral a proposta de planejamento estratégico, do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI);
- II - Planejar e executar o planejamento estratégico do programa anual de atividades e o orçamento anual da Associação;
- III - Elaborar em conjunto com o Conselho Fiscal o regimento interno ou suas alterações para aprovação da Assembleia Geral;
- IV - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório semestral;
- V - Definir planos de cargos e salários, funções, atribuições e responsabilidades podendo contratar e demitir funcionários conforme os critérios estabelecidos no regimento interno;
- VI - Supervisionar todas as atividades contratadas e delegadas;
- VII - Manter relações com o público e divulgar a programação da associação;
- VIII - Admitir associados e apresentar seus nomes para a ratificação na primeira Assembleia Geral que ocorrer;
- IX - Dar posse aos conselheiros eleitos e aos suplentes quando da vacância dos cargos;
- X - Dar atribuições aos diretores conforme regime interno;
- XI - Propor regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como compras com empregos de recursos públicos, para aprovação do Conselho Fiscal;
- XII - Negociar e promover as contratações de profissionais, consultores e empresas especializadas para prestações de serviços e obras especiais, respeitando os valores praticados pelo mercado na região da sua área de atuação;

XIII – Resolver casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno com aprovação em Assembleia Geral.

Parágrafo Único - No caso de assinatura com eventuais termos com parcerias com órgãos do poder público será designado um dos membros da Diretoria Executiva para boa administração dos recursos recebidos, para cada um dos instrumentos firmados.

Art. 35º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) judicial e extrajudicialmente;
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regime interno;
- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- IV - Outorgar procuração com poder expresso e especial, devendo o mandato ser preciso a respeito dos poderes outorgados e conter prazo de validade, salvo aquelas para fins judiciais;
- V - Exercer todo e qualquer ato necessário e que não seja de expressa competência do diretor ou de quaisquer do Conselho da entidade;
- VII - Juntamente com o 1º Tesoureiro autorizar a movimentação de fundos da associação, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las.

Art. 36º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Assessorar junto ao presidente, as reuniões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral;
- III - Estipular procedimentos e diretrizes para gestão das áreas administrativas e financeira;
- IV - Fiscalizar a área de relações humanas e contratos;
- V - Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- VI - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

Art. 37º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir Atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 38º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em sua falta ou impedimento;
- II - Assumir o mandato no caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Art. 39º - Compete ao 1º Tesoureiro;

- I - Arrecadar e contabilizar a contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 40º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º Tesoureiro em sua falta e /ou impedimento;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º Tesoureiro.



CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal é composto por três (03) membros eleitos pela Assembleia Geral de Associados votantes com mandato de dois (02) anos, coincidente com a Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si um presidente que responderá a diretoria pelos atos de sua competência.

Art. 42º - Compete ao Conselho Fiscal

- I - Dar parecer sobre gestão do orçamento da instituição em cada exercício social;
- II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - Requisitar ao presidente a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI);
- IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;
- V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES PATRIMONIAIS, ECONÔMICA E FINANCEIRAS

Art. 43º - O patrimônio da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) será constituída de bens, imóveis, veículos automotivos, ações e títulos da dívida pública e recursos provenientes das contribuições dos associados fundadores e efetivos, e verbas a ela encaminhada por instituições financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, e doações e subvenções bem como do resultado das atividades com suas aplicações estabelecidas;

Art. 44º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI), não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos e dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social;

Art. 45º - Todo o material permanente, acervo técnico, gráfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênio, projetos ou similares, incluindo qualquer produto é considerado para todos os efeitos como bem da sociedade, tornando-se inalienável, salvo manifestação expressa, em contrário emitida pela Assembleia Geral de associados;

Art. 46º - Os bens patrimoniais da Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI), não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembleia Geral de associados convocada especialmente para esse fim;

Art. 47º - Quando os fundos ou reservas forem insuficientes para cobrir os prejuízos operacionais da Associação, esses serão distendidos entre os associados, na proporção direta das operações realizadas;

Art. 48º - No caso da dissolução da Associação o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha pelo menos três dos seus objetivos, sendo que se for de assistência social seja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX DAS ELEIÇÕES

Art. 49º - As eleições acontecerão a cada dos (02) anos;

Art. 50º - Será eleito toda a Diretoria Executiva e também o Conselho Fiscal com seus respectivos membros;

Art. 51º - Podem votar os associados fundadores e também os associados efetivos desde que tenham no mínimo (01) um ano de associado e estejam quites com suas mensalidades;

Art. 52º - Serão eleitos conjuntamente;
I - Seis Membros da Diretoria Executiva
II - Três membros do Conselho Fiscal

Art. 53º - A votação será feita através de cédula única, onde deve constar os nomes dos interessados aos respectivos cargos funcionais por ordem alfabética;

Art. 54º - As urnas estarão a disposição em local previamente anunciado, devidamente fiscalizadas na sede da Associação, por prazo de três (03) horas a contar do horário do edital;

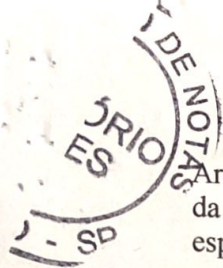
Art. 55º - As eleições devem ser convocadas através de edital próprio, sob a organização e fiscalização da Diretoria Executiva e de 03 (três) associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos, onde deverão rubricar células e zelar pela lisura das eleições;

Art. 56º - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da votação;

Art. 57º - O critério de desempate em qualquer caso será sempre às vistas dos interessados.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58º - A Associação Mãos Criativas de Cubatão - (AMACRI) será dissolvida apenas em casos previstos em lei ou por decisão de Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, pela votação da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos;



Art. 59º - O presente Estatuto poderá ser **reformado**, a qualquer tempo por decisão absoluta da maioria de seus associados votantes, em pleno gozo de seus direitos, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório;

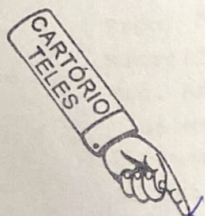
Art. 60º - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

Art. 61º - A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão;

Art. 62º - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Art. 63º - Os casos Omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendado pela Assembleia Geral.

Cubatão, 04 de abril de 2023.



Thiciany Costa Salomé

Thiciany Costa Salomé
Presidente
RG 42.544.100-3
CPF 371.852.448-11

Lais Aparecida de Oliveira Machado

Lais Aparecida de Oliveira Machado
Advogada
OAB/SP nº 431.901

2.º TABELIÃO DE NOTAS DE CUBATÃO - CARTÓRIO TELES
Av. Joaquim Miguel Couto, 471 - Centro - CEP: 11.500-000 - Fones: (13) 3372-4451 - Fax: (13) 3372-2529
Reconheço por semelhança a FIRMA S/VALOR ECONOMICO de:
THICIANY COSTA SALOME
Cubatão, 19 de maio de 2023
Em testemunho da verdade. 13:22:24
Vinicius Paiva de Souza - Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 7,97 - Selo(s): AA169361 /
VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



CERTIFICA

Que o presente título foi registrado nesta data sob numero **8370**, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO MÃOS CRIATIVAS DE CUBATÃO AMACRI

Natureza do Título.....: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO

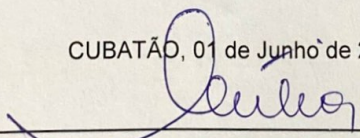
Proc. Dados.....:	R\$	0,00
Microfilme.....:	R\$	0,00
Pag. Adic.....:	R\$	0,00
Vias exec.....:	R\$	0,00
Emolumentos.....:	R\$	174,02
Ao Estado.....:	R\$	49,54
I.P.E.S.P.....:	R\$	33,87
Sinoreg.....:	R\$	9,17
Tribunal.....:	R\$	11,91
Fedmp.....:	R\$	8,37
ISS.....:	R\$	3,45
Conducao.....:	R\$	0,00
Custas.....:	R\$	290,33
Deposito.....:	R\$	290,33
SEM DIFERENCA	R\$	0,00



Para verificar a autenticidade
do documento, acesse o site da
Corregedoria Geral da Justiça :
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1198754PJUV000003642UV23P

CUBATÃO, 01 de Junho de 2023.



CECÍLIA MARIA DOMINGOS DE A FERRAZ
escrevente

Declaro que nesta data, recebi o título registrado e a restituicao acima.

Data.....: 01/06/23

Nome.....: Giane Lima Delfim